



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. /2017

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2017

1) **DA FINALIDADE:** Aquisição de Merenda Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

2) **JUSTIFICATIVA:** Em anexo ao processo assinada pelo Secretário Municipal de Educação.

Desta forma justificamos a necessidade da aquisição dos produtos.

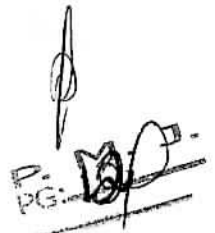
Foram feito dois orçamentos para a aquisição dos materiais, onde a empresa ÚNICO SUPERMERCADO LTDA devidamente inscrita no CNPJ 09.508.576/0002-10, sagrou-se vencedora por apresentar o menor preço.

3) **FUNDAMENTO LEGAL:** A dispensa de Licitação tem respaldo no Artigo 24, II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17.

4) **OBJETO:** Aquisição de Merenda Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

O presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Jauru, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria nº. 029/2017, baseado nestes fatos, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação do serviço abaixo:

| | |
|------------------------|---|
| Objeto: | Aquisição de Merenda Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino. |
| Contratada: | ÚNICO SUPERMERCADO LTDA |
| Valor Global: | 29.817,50 (vinte e nove mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). |
| Fundamento Legal: | Artigo 24, II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 |
| Dispensa de Licitação: | 012/2017 |
| Vigência: | 12 (doze) meses |
| Forma de Pagamento | Parcelado conforme a entrega |
| Dotação | 06.001 - 2620 - 3.3.90.30.00 (00228) |


PG: [Handwritten mark]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 19 de abril de 2017.

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA
Presidente da CPL

P. M. J.
PG: 13

Relação de produtos para merenda escolar

| ITEM | QUANT. |
|--|--------|
| Canjiquinha – pct 500gr | 600 |
| Pó para preparo de gelatina sabores variados - unidade | 200 |
| Peito de frango congelado – kg | 2.000 |
| Polpa de fruta sabores variados embalagem de 100 gr | 4.000 |
| Chá mate – cx 250 gr | 150 |

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

O Município de Jauru – MT, conta em sua Rede Municipal de Ensino, com 05 Escolas Municipais, atendendo desde a creche até os anos finais do Ensino Fundamental. Assim como a Educação é um direito do aluno, a alimentação escolar, também é um direito constitucional, garantido pelo Art. 208 da Constituição Federal, e no Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases LDB/9394/96, no entanto, na época do pregão, havia alguns itens que não estavam cadastrados no cadastro de itens padronizados do TCE, e como estes itens são essenciais no cardápio da merenda escolar, há a necessidade de regulamentá-los para que possamos realizar a compra dos mesmos.

Jauru, 19 de abril de 2017.



Isabel Cristina Lemos
Secretária Municipal de Educação

P. M. J.
PG: 147